Kelly

S. PAULO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

0768 118762/51. IX 457/2016

INTERESSADO

Waldeman José dos Santos

ASSUNTO CÓDIGO:

OUTROS DADOS

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	Projeto acervo		/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GENTE

13/9/51

118762

DATA DA ENTRADA

Nº DE ORIGEM

ESPÉCIE

RESUMO DO ASSUNTO

DISTRIBUIÇÃO

	ANDAMENTO	DATA		ANDAMENTO	DATA
1.º		/ /	16.º	Diretor D.C.	18/8/52
2.º		/ /	17.º	SD	18/8/52
3.º		/ /	18.º	Chefe	/ /
4.º	Sr Diretor	/ /	19.º	D. E.	28/8/52
5.º	D.C.	30/6/52	20.º	Diretor DE	29/8/52
6.º	SR	2/7/51	21.º	S.U.	1/9/52
7.º	Diretor D.C.	4/7/51	22.º	D.C.	6/9/52
8.º	DE-DE	5/7/51	23.º	Diretor D.C.	8/9/52
9.º	DSPU. São Paulo	17/7/51	24.º	D.G.F.N.	17/1/53
10.º	SR	18/8/52	25.º	Sec	26/1/53
11.º	Eeq Batalha	5/11/51	26.º	Arq	9/3/
12.º		/ /	27.º		/ /
13.º	SPU	8/7/52	28.º		/ /
14.º	Sr Diretor	/ /	29.º		/ /
15.º	D.C	14/8/52	30.º		/ /

ANEXOS

1.º	/ /	9.º	/ /
2.º	/ /	10.º	/ /
3.º	/ /	11.º	/ /
4.º	/ /	12.º	/ /
5.º	/ /	13.º	/ /
6.º	/ /	14.º	/ /
7.º	/ /	15.º	/ /
8.º	/ /	16.º	/ /

7/27/1

Ficha Capa

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Depart. de Imp. Nacional — 16.464

ASSUNTO	NOTA DO SENHOR PRESIDENTE
WALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS Rua Cel. Arthur Godoy, 51 São Paulo (SP) Solicita um terreno da União, no município de S.Paulo(SP), em locação, arrendamento ou simples cessão, para instalar a Grande Exposição Internacional Agro-Pecuaria e Industrial, como parte dos festejos em comemoração ao 4º Centenario da Fundação de S.Paulo, que se verificara a 25 janeiro de 1.954.	Fazenda

Em 11 de junho de 1951

.....

pap

Exmo. Sr. Dr. Getulio Vargas

DD. Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
22 JUN 1951
40422/51
Secretaria da
Nº. 36449
1951
Presidência da República
118762 JUN 25 51
MINISTERIO DA FAZENDA
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
S.R.C.

WALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente á Rua Cel.Arthur Godoy nº 51, nésta Capital, nos têrmos do art. 125, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de Setembro de 1.946, que dispôs sôbre os bens imóveis da União, vem à presença de Vossa Excelência requerer a cessão, mediante condições especiais, sob quaisquer dos regimes previstos no mesmo Decreto-Lei, em seu art. nº 64, quer seja como locação, arrendamento ou simples cessão, pelo prazo de déz(10) anos, o imóvel pertencente à União Federal, no Município da Capital de São Paulo, constituido por duas glebas, atualmente em abandono e desocupadas, localizadas de acôrdo com as discriminações abaixo e planta inclusa, afim do Requerente, ou sociedade que organizar, instalar nêsse próprio federal uma GRANDE EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL AGRO-PECUARIA E INDUSTRIAL, como parte dos festejos em comemoração ao 4º CENTENÁRIO DA FUNDAÇÃO DE SÃO PAULO, que se verificará a 25 de Janeiro do ano de 1.954.

O intuito do Requerente, dispondo de capitais próprios e de sociedade que organizará para tal, é o de promover, com tempo necessário, a realização da maior Exposição Internacional que jamáis se realizou na América do Sul, com repercussão em todos os paizes do mundo, quer na esfera industrial, quer na parte que se relaciona à produção agro-pecuária. A referida exposição teria sua inauguração a 25 de Janeiro de 1.954 e se manteria, em carater permanente pelo espaço mínimo de

um ano. A seguir, seria então instalada pelo Requerente, a 1ª EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DE CONSTRUÇÕES ECONOMICAS, outro empreendimento de grande vulto e de interesse público para o Brasil, de onde resultariam reais beneficios para as classes trabalhadoras nacionais, dada a oportunidade que terão os interessados no conhecimento de todos os processos construções baratas e populares usados nos diversos paizes, com o máximo aproveitamento de material e mão de obra.

Após êsses dois certames de amplitude internacional, o Requerente promoveria, durante varios anos, enquanto durasse a cessão - aproveitando o beneficiamento do terreno e todas as instalações e benfeitorias já executadas com a inversão de vultoso capital - a realização de permanentes EXPOSIÇÕES NACIONAIS, de inegavel interesse público nacional, qual seja o de promover o recíproco conhecimento dos valôres de produção entre São Paulo e os demais Estados do Brasil, tão necessário ao desenvolvimento da agricultura, da pecuária e da industria de todo o país, com evidente repercussão no nivel de vida de todos os brasileiros.

Para uma tarefa de tamanho vulto, necessita o Requerente do único local apropriado existente no Município da Capital de São Paulo, dentro da zona urbana e de fácil acesso ao público, onde poderão ser instaladas ditas Exposições, desde que se promova o imprescindivel serviço de preparo do sólo, com aterros, terraplanagens e drenagens, que deverão ser préviamente executadas e que demandam cerca de dois anos, em vista de tratar-se de terreno alagadiço em consequência de estar situado nas visinhanças e margens do Rio Tieté. Êsse único local é o imóvel de dominio da União, adiante descriminado, que, dessa forma, após o término da cessão, ficaria completamente benificiado e com melhor aproveitamento, em benificio do patrimônio nacional.

Esse imóvel, como remanescente da sesmaria dos extintos Jesuitas confiscada em 1.761, é de

dominio da União, por terem, na ocasião do confisco, passado para o dominio da Corôa. Contitue-se êle de duas glebas localizadas de cada lado de um terreno concedido em aforamento, em 1.879, a Luiz Grecco. Uma dessas glebas situa-se entre o "Corrego Pacaembú" (já canalizado), até chegar a uma linha sinuosa que corresponde ao antigo leito do Rio Tieté, hoje retificado, confinando com o antigo "Sitio Casa Verde" , indo alcançar o Rio Tieté no local conhecido por "Barra Funda"; daí, descendo o Rio Tieté, suas divisas chegam ao terreno concedido em aforamento, em 1.879, a Luiz Grecco, defletindo à esquerda em linha reta e limitando-se com êsse fôro até a linha férrea da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí. Daí, então, deflete à esquerda, segue a margem dessa estrada de ferro, indo contornar o terreno da "Empresa Richter", confinando com terras que foram do Cel.Francisco Ignácio de Souza Queiróz, até encontrar as terras da "Tapéra da Chácara Pacaembú", confinando com as terras que foram do Cap. Francisco de Salles Ribeiro, arrematadas em 1.779 (doc.,junto) divisando com estas, até chegar ao ponto de partida. Essa gleba foi sempre respeitada pelos primitivos donos das terras visinhas à Várzea Pública ou da Nação, e, abrange uma área aproximada de 1.003.000 m2.

A outra gleba, localizada no lado oposto ao fôro concedido a Luiz Grecco, está delimitada pelo Rio Tieté até a ponte da Freguezia de N.Senhora do Ó, daí defletindo à esquerda segue pelo "Caminho de N.Senhora do Ó, confinando com os "Sitios de Baixo e de Cima", aforado e arrematado pelo Tte. José Rodrigues Pereira, em 1.779, contornando até a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, e por esta até o fôro de Luiz Grecco, cuja divisa é o "Corrego Agua Preta". Essa gleba abrange um área aproximada de 1.497.000 m2.

Tratando-se, evidentemente, de imóvel da União completamente abandonado por ser alagadiço, a que se quer dar efetivo aproveitamento econômico de interesse público nacional, qual seja o de utilizá-lo, depois de convenientemente preparado, como pretende o Requerente, na instalação de grandes exposições, é facultado ao

Governo, e a seu critério, segundo expressamente estabelece o art.125, do Decreto-Lei 9.760, de 1.946, cedê-lo em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos na mesma lei, a pessôa física ou jurídica que mereça tal favôr.

Em tais circunstâncias, o Requerente vem solicitar, Exmo.Sr.Presidente, que se lhe conceda a cessão do referido imóvel para os fins destinados acima referidos, mediante termo ou contrato regular, pelo prazo de dez (10) anos, determinando Vossa Excelência que préviamente sejam promovidas, com a necessária urgência, pelo Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, as demarcações e aviventações de rumos para a exata identificação do imóvel constituido pelas duas referidas glebas,de acôrdo com a planta junta e consequente avaliação afim de ser estabelecido o preço da locação ou arrendamento, caso Vossa Excelência não houver por bem que a cessão seja feita a título gratuito, diante dos fins expressos a que se destina sua ocupação.

A urgência de tal deligência se justifica pela necessidade que teria o Requerente em iniciar, imediatamente à concessão, os trabalhos de prévio preparo e melhoramento do sólo, cuja execução é demorada, a tempo de poder ser inaugurada a primeira exposição a 25 de Janeiro de 1.954, data do 4º Centenário da Fundação de São Paulo.

Certo de que Vossa Excelência, Sr.Presidente, com o elevado espirito de patriotismo reconhecido por todos os brasileiros, dará sua tão valiosa proteção à iniciativa óra exposta, proporcionando a realização daqueles úteis certames e a valorização imediata de um imóvel que é patrimônio nacional, o requerente

Espera Deferimento

São Paulo, 5 de Janeiro de 1954

Waldemar Vieira Bruno

FAB BRUNO



TABELIÃO BRUNO
— 16.º OFICIO —
RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 66

Reconheço a firma

São Paulo, 5 de de 19

Em testemunho da verdade

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL
AMASÍLIO CONCEIÇÃO
ESCRIVÃO
PALÁCIO DA JUSTIÇA
S. PAULO

AMASÍLIO CONCEIÇÃO, Serventuário vitalício do Cartório do Segundo Ofício Cível, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, - etc.-

C E R T I F I C A

em virtude de pedido verbal feito por pessôa interessada que, revendo em seu cartório os autos de INFORMAÇÕES TOMADAS EX-OFICIO em que foram partes DOMINGOS LUIZ SIMÕES e JOSÉ PEDRO DE BRITO GALVÃO DE MOURA LACERDA, do ano de - 1.863 (mil oitocentos e sessenta e três), deles verificou constar a folhas 25vº (vinte e cinco verso) usque 27 (vinte e sete) a certidão do teôr seguinte:-" Certifico, em - virtude do Despacho retro, que revendo a relação das terras que se avaliarão, por ordem da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda, aos séte dias do mes de Setembro de mil setecentos e setenta e nove, nella a folhas cinco encontrei o termo de avaliação do theor seguinte:- E logo no mesmo dia mes e anno, retro declarado, neste sitio chamado do Pacaembú, onde móra Francisco de Salles Ribeiro onde veio o Juiz Ordinário o Capitão Antonio Francisco de Sá comigo escrivão ao diante nomeado, e os avaliadores do Juizo, e sendo ahi lhes foi mandado que procedendo ás averiguações precisas avaliassem as terras que comprehendia o quintal grande que estava todo vallado, pertencentes ao dito sitio; o que sendo visto e examinado - avaliarão na quantia de trinta e dois mil reis; do que para constar fiz este termo em que assignão os avaliadores, e Juiz Ordinário. Eu, José Alvares da Silva Escrivão, o es-

escrevi. - Sá - Luiz Pereira de Macedo - Bento Jorge da Silva - Item - certifico mais que revendo o livro primeiro de arrematação das fazendas dos Jesuitas nele a folhas vinte e cinco encontrei o auto de arrematação de que trata este requerimento e que é do theor seguinte:- auto de Arrematação das terras pertencentes ao Real Fisco, em que se acha o sitio chamado de Pacaembú, arrendadas pelos denominados Jesuitas ao Capitão Francisco de Salles Ribeiro, e hoje existião nelas os herdeiros do mesmo Capitão, a - quem se arrematarão pela quantia de trinta e trez mil réis. Aos cindo dias do mez de Novembro de mil setecentos e setenta e nove annos nesta Cidade de São Paulo e casa da Junta da Real Fazenda, onde estavam presentes o illustrissimo Excelentissimo General Presidente Martim Lopes Lobo de Saldanha, o doutor Ouvidor Geral Juiz Executor da Real Fazenda Estevão Gomes Teixeira, o doutor Procurador da Coroa e Fazenda João de Sampaio Peixoto, o Thesoureiro Geral Antonio Fernandes do Valle, comigo Escrivão interino da mesma Junta ao diante nomeado, aparecceu Bento Ribeiro D'Araujo, como procurador dos herdeiros do defunto Capitão Francisco de Salles Ribeiro e por ele foi dito que que queria arrematar para os seus constituintes as terras do sitio chamado Pacaembú, pertencentes ao Real Fisco, e arrendados pelos denominados Jesuitas ao dito Capitão Francisco de Salles Ribeiro e que offerecia por elas a quantia de - trinta e trez mil reis; cujo lanço foi aceito por cobrir o preço da avaliação. E porquanto tinhão procedido a esta arrematação editais publicos e as mais solenidades que dispõe a Lei e não houve quem maior lanço oferecesse, mandarão o dito General Presidente e mais Ministro Deputados - se arrematassem as ditas terras aos referidos herdeiros do

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO CÍVEL
AMASÍLIO CONCEIÇÃO
ESCRIVÃO
PALÁCIO DA JUSTIÇA
S. PAULO

do Capitão Francisco de Salles Ribeiro pela predita quantia de trinta e trez mil reis; e depois de ter o Porteiro João Pedro Ribeiro da Veiga afrontado o sobredito lanço e não haver quem mais desse, lhes entregou o ramo como é estilo, e se derão por arrematadas as mencionadas terras. E para firmesa do referido mandarão o dito General Presidente e mais Ministros Deputados lavrar este termo que assinarão com o Procurador dos Arrematantes e Porteiro. E eu, Ignacio Antonio Ribeiro o escrevi e assinei. Estava a rubrica do General Presidente Teixeira - Peixoto - Valle - Ribeiro - Bento Ribeiro de Araujo - João Pedro Ribeiro - da Veiga. - O referido é verdade por constar da redação e livro acima mencionados. Pagou pela presente certidão - a quantia de doze mil reis, conforme o conhecimento que apresentou, passou pela Coletoria da Capital. Cartório - daThesouraria da Fazenda da Provincia de São Paulo sete de Novembro de mil oitocentos e trez. O segundo escripturario, servindo de cartorário, Francisco Delfino de Vasconcellos Machado. - Servindo de Official Maior, João Paulo da Costa". N A D A M A I S se continha na referida certidão, para aqui bem e fielmente transcrita a cujo original me reporto e dou fé.- São Paulo, 24 (vinte e quatro) de Maio de 1951 (mil novecentos e cinquenta e um).-------

Eu, _____, Escrivão, a subscrevi.-

D.R.Rb.5.o T.dec.
Cr$ 28,80.-

83

2,00

São Paulo, 24 de Maio de 1951

Waldemar Jr. Amasílio Conceição

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA

9B 7+ 10/5

Valdemar José dos Santos
Rua Cel. Artur Godoi, 51 - São Paulo,SP
-ão

N.º de - - —— Senhor Presidente da República incumbiu-me comunicar assunto sua correspondência foi encaminhado Ministério Fazenda em / / , a fim de ser devidamente apreciado pt Protocolado PR ——————— / pt

Saudações

Lourival Fontes
Secretário Presidência

drs/.

118762-51

1 DB

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ao Serviço do Patrimonio da União.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
Em 27 de 6 de 1951.
Chefe do Gabinete

À D.C. para informar.

S.P.U. 30 - 6 - 1951
Ulpiano de Barros
"ULPIANO DE BARROS"
DIRETOR

Deixa preliminarmente a S.R. o respeito do registo das terras em consideração.

D.P.U. 2 7 1951
José Mattoso Sampaio

Requerimento de Waldemar José dos Santos, de 5-6-51, em que solicita a cessão mediante condições especiais, de imóvel situado no município da capital de S. Paulo, constituido por 2 glebas uma entre o Córrego Pacaembú e o Rio Tieté, no local conhecido Barra Funda, e outra na freguesia de N.S. do Ó.

2. Nada consta nos registros desta secção, com relação ao imóvel de que se trata.

3. Parece-me necessário a audiência da D.S.P.U. sôbre o assunto em aprêço, e caso seja possível, enviar-nos em processo a parte os elementos necessários para o registo do imóvel.

À consideração superior.

S.R., em 9.7.51. Leudalva P. Ribeiro
Escriturário

De acôrdo com a informação retro, encaminhe-se o presente processo à D.T.S/11ª de S. Paulo para o fim indicado.

À consideração superior.

S.R.-I 4 de 7 de 19 51

Mario Roxo Soido Falcão

Mário Roxo Soido Falcão

De acordo.

À D.S.P.U. em São Paulo para informar, tendo em vista também o indicado pela S.R.

D.C.-S.P.U. 5 / 7 / 1951

DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTRÔLE

DELEGACIA EM S. PAULO
AGO 27 1951
PROTOCOLO Nº 1372

À S.R. para informar com urgência.

D.T.-S.P.U. 27/8 de 1951

CHEFE

1. Pelo oficio de fls. 2 Waldemar José dos Santos, nos termos do art. 125 do Decreto-Lei nº 9.760 de 5-Setembro-1946, solicita locação, arrendamento ou cessão, pelo prazo de 10 anos, de duas glebas de terreno nesta Capital, para nelas instalar uma "Grande Exposição Internacional Agro-Pecuaria e Industrial" por

MINISTÉRIO DA FAZENDA

por ocasião do 4º Centenario da Fundação de São Paulo em 25 de janeiro de 1954.

2. Afirma o interessado que outras exposições de interesse publico sucederiam à primeira enquanto durar a cessão.

3. Alega mais que sendo este o unico local apropriado existente no municipio da Capital, de facil acesso ao publico, necessitará de 2 anos para executar aterros, terraplanagens e drenagens imprescindiveis ao aproveitamento do solo, por se tratar de terreno alagadiço situado nas visinhanças do Rio Tieté.

4. Encarece, finalmente, depois de resumir o que seria a proveniencia do dominio da União sobre essas terras, as vantagens oriundas dos beneficiamentos que iria executar e que redundariam num melhor aproveitamento futuro desses terrenos quando terminar a cessão.

5. A respeito da solicitação da S.R. da D.C. do S.P.U. cumpre informar que nada consta registrado nesta Seção sobre as glebas apontadas no requerimento de fls. 2.

6. Os direitos da União no tocante aos terrenos dessa região da Capital estão sendo estudados em processo a parte que tem o nº 1.952-50, atualmente em andamento nesta Delegacia.

7. Enquanto não figurarem como bens patrimoniais tais terrenos me parece prematuro qualquer estudo da oferta feita neste processo.

D.S.P.-S.P.U. 30 de VIII de 1951.

EDUARDO BAPTISTA DA COSTA
Engo. M Mat. 291.[illegible]

Requerimento de Waldemar José dos Santos, solicitando locação ou arrendamento de um terreno no bairro de Agua Branca, nesta Capital.

Afim de melhor esclarecer o assunto, convém que se convide o interessado a apresentar elementos mais precisos sobre as alegações citadas no requerimento de fls. 2 a 5.

A consideração do Sr. Chefe.

D.S.P. 3 de X de 1951

CARLOS LEONCIO LOPES
Dep. de Fiscal. Mat. 291.871

Convide-se o interessado a apresentar elementos mais precisos.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Delegacia em São Paulo

Convite N.º 2924, de 3 de outubro de 57

A Waldemar José dos Santos

PROCESSO N.º 1372/57

MINISTÉRIO DA FAZENDA

12

CÓPIA PARA CONTROLE DO D. C. T.

3257

761

35
30

UNIFAZ - SÃO PAULO

507 30-8-51

PEÇO DÊ ANDAMENTO RÁPIDO PROCESSO CENTO DEZOITO MIL SEIS-CENTOS VINTE UM DE CINQUENTA UM SOBRE PEDIDO TERRENOS PARA EXPOSIÇÃO 54 pt AVISE RECEBIMENTO DÊSTE pt PATRIFAZ

Ulpiano M. Bomfim

Junte-se ao processo, em seguimento ao Of. Dário

1372

3 de 9 de 1951

A. Bueno

MINISTÉRIO DA FAZENDA

13

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

PATRIFAZ - RIO

129 7 10 51

ATENDENDO A SOLICITAÇÃO CONSTANTE DO TELEGRAMA 507 DE 30-8-51 DESSA PATRIFAZ VG INFORMO VOSSA DEMARCIA ESTÁ TOMANDO PROVIDÊNCIAS AFIM SOLUÇÃO RAPIDA DO ASSUNTO pt UNIFAZ

14

Exmo. Snr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em São Paulo.

SERVIÇO DO PATRIMONIO DA UNIÃO
DELEGACIA EM S. PAULO
OUT 9 1951
PROTOCOLO Nº 1605

WALDEMAR JOSÉ DOS SANTOS, abaixo assinado, interessado na locação ou arrendamento do terreno da União Federal, constante de 2 glebas, descriminada em planta junta ao processo nº 1372/51 D.S.P.U. (ou 118762 M.F.), vem pelo presente, atendendo ao respeitavel despacho de V.S., fazer a juntada dos inclusos esclarecimentos e documentos referentes ao que foi requerido.

Solicita mais o interessado que seja dado o andamento mais rapido possivel ao presente processo, afim de atender a necessidade de uma breve solução ao assunto, tendo em vista o exíguo tempo para o preparo da futura exposição do 4º Centenario da Cidade de São Paulo.

S. Paulo 8 de Outubro de 1951

Nestes termos
P. DEFERIMENTO

Waldemar José dos Santos

TABELIÃO BRUNO



TABELIÃO BRUNO
— 16.º OFICIO —
RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 50

Reconheço a firma

São Paulo, de de 19

Em testemunho da verdade

RELATÓRIO

SOBRE AS TERRAS NA VARZEA DO RIO TIETE ENTRE CORREGO PACAEMBÚ E ESTRADA PARA FREGUEZIA DO Ó PERTENCENTES AO DOMÍNIO DA UNIÃO

I - ORIGEM DO DOMÍNIO

1º.

Em 25.3.1560, o Capitão Francisco de Moraes concedeu a sesmaria ao padre jesuita Luiz de Gran, consistente em duas leguas de terras - "indo de Piratininga para o mar, no caminho que óra se abriu". Entretanto, usando de toda a sua influencia, os jesuitas localizaram a metade dessas terras, ou seja, uma légua, além do corrego Pacaembú, entre os rios Tiete e Pinheiros (croquis nº 1), e, em 1584, para consolidar seu dominio, procederam a medição e demarcação judicial de uma légua de terras em quadras e citando o Capitão Fernão Dias Paes "para que a ela assistisse, como seu confrontante que era" (Doc.nº 1) (Croquis nº 1).

2º.

De fato, como consta na descrição dos bens de raiz, Fernão Dias Paes era confrontante dessas terras pela descrição feita em seu inventário, processado em 1605, no cartório do 1º officio de orfãos desta Capital, possuia, do lado do terreno dos jesuitas (croquis nº 2)

> "uma legua de terras, o que na verdade se achar, que está dos Pinheiros para Villa, QUE PARTE DE UMA BANDA COM OS JESUITAS".

3º.

As terras do Capitão Fernão Dias Paes, denominavam-se "Sitio dos Pinheiros" e "Capão". A localização das mesmas, confinantes com os jesui

jesuitas, foi discutida em pleito judicial, em 1.704, entre o Capitão-Mór Pedro Taques de Almeida e Manoel Pinto Guedes n'uma ação de força nova (3º officio civil), (croquis nº 2) como consta da certidão fornecida pelo Capitão-Mór desta Capitania de São Vicente e São Paulo (doc.nº 1) e confirmada por sentença, dando a causa ao Capitão-Mór Pedro Taques de Almeida (doc.), de acordo com os documentos apresentados pelo autor e juntados nessa ação (doc.nº).

4º.

Conclue-se assim, que as terras do sitio Capão iam até o corrego Pacaembú, pois o terreno do cemiterio Consolação foi adquirido do Capitão Herminegildo José dos Santos, em 1855 (Atas da Camara, vol.65, fls. 178v.), cujo pae havia adquirido o dito Capão, em 1-4-1808, do Padre Ignacio Xavier Moreira Penteado (1º Tab., lv.16, fls.46), que havia arrematado as terras em questão em hasta pública, no inventario do filho do Capitão Mór Pedro Taques de Almeida, em 1730 (1º officio de orfão, maço 18 e 19), Capitão-Mór José de Goes e Moraes.

5º.

Em 1624, Fernão Dias Paes Leme e sua mulher Dna. Catharina Camacho doaram aos padres Jesuitas, por escritura pública, as suas terras, dentre as quais havia uma parte do "Sitio dos Pinheiros" - visinho à sesmaria dos Jesuitas, demarcada judicialmente em 1584, (doc.nº 4), sendo que êsses padres Jesuitas permutaram, em 1734, a referida parte do "Sitio dos Pinheiros" com outras terras. Passou parte do dito sitio a pertencer, posteriormente, a Luiz Clemente, (doc.nº 5) (Croquis nº 1), como se prova em face do litigio havido entre êste e a Câmara, em 1846. (doc.nº 5).

6º.

Em 30-9-1745, os Jesuitas permutaram com o Mestre de Campo, Diogo Pin

Pinto do Rego, uma parte dessa Sesmaria, parte essa localizada na Várzea do rio Tieté, denominando-a "Sitio da Lapa" (doc.nº 7), passando essa parte, portanto, para o dominio particular [illegible].

7º.

Antes de 1759, os Jesuitas, para melhor aproveitamento econômico, subdividiram tal Sesmaria em diversos Sitios, arrendando-os a terceiros, como se vê do doc. nº 8. Assim, o "Sitio Pacaembú", foi arrendado ao Capitão Francisco de Salles Ribeiro; o Sitio de "Baixo e de Cima" foi arrendado ao Tte. José Rodrigues Pereira; e o "Sitio Buraco" à Antonio Cardoso.

8º.

Em 1759, conforme o alvará de 3 de Setembro, os jesuitas foram expulsos do Brasil, sendo seus bens confiscados. Pelo alvará de - 25-2-1761, foi ordenado que estes

> "como bens vacantes, sejam incorporados NO MEU FISCO E CAMARA REAL e lançados nos livros dos PROPRIOS DE MINHA REAL FAZENDA" (Doc.nº 9).

Em execução desse alvará Real, houve o sequestro e confisco daqueles bens, estando entre eles as terras de uma legua além do corrego Pacaembú, que foram incorporados ao Patrimônio da Nação, na categoria de Proprio Nacional (Ribas, no Dir.Civil vol.II pag., 288 la. edição) Todos estes bens confiscados eram administrados pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda.

9º.

Depois do confisco, o Tribunal da Junta da Real Fazenda, transformou, temporariamente, êsses arrendamentos em fôro, como consta da certidão

expedida (doc.nº 8), pelo Serviço do Patrimônio da União de São Paulo, relativamente aos pagamentos dos fôros dentro da Sesmaria que foi dos Jesuitas. Assim: -

1º) - Tte.José Rodrigues Pereira pagou, em 1769, os fôros que tinha nas terras do Pacaembú;

2º) - Idem - Bento de Silqueira Rocha;

3º) - Idem - Gulart Ruiz;

4º) - Idem - Victorio Ferreira;

5º) - Idem - Antonio Cardoso; e

6º) - Idem - Antonia Pinheiro Dias.

10º.

Em 25-9-1779, o Tribunal da Junta da Real Fazenda enviou ao Senado da Camara da Cidade de São Paulo, uma carta do Serviço de Sua Magestade Fidelissima, acompanhada de dois editais

"um para se pregar no poste da Igreja da Aldeia dos Pinheiros e outro para se públicar nesta cidade e pregado no lugar público dela" (doc.nº 6)

Estes editais anunciavam a determinação de Sua Magestade Fidelissima de pôr em hasta publica as terras sequestradas aos padres jesuitas

"SITAS EM UMA LEGUA DE TERRAS DOS PINHEIROS E PACAEMBÚ "

Essa carta e editais foram registrados pelo Senado da Camara da Cidade de São Paulo nas Atas da Camara, vol.17 fls.197 (doc.nº 10)

Torna-se dessa forma, indiscutivel, que as terras localizadas ALÉM DO CORREGO PACAEMBÚ, tinha a extensão de uma legua até o rio dos PINHEIROS, e pertenciam aos jesuitas.

Além dessa carta e editais, o Tribunal da Junta da Real Fazenda transmitiu uma ORDEM REGIA, que determinava

"para que chegue a noticia a todos da arrematação que se há de fazer no dia dezenove de Outubro corrente ano das terras pertencentes ao Real confisco, men-

mencionadas nos referidos editais".

Essa ordem consta do arquivo da atual Prefeitura, "ORDENS REGIAS" vol. 172, fls.172, 303v.) e foi fielmente cumprida pela Câmara - (Ordem Regia, vol.172,fls.305v.)

11º.

Em 19-10-1779, foram vendidas em hasta pública diversas glebas dessas terras, pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda. Conforme os lances dados, uns ficaram com area maior, outros com menor.

Em 30-10-1779, depois dessa hasta pública, o Senado da Câmara de São Paulo, recebeu mais uma carta do Tribunal da Junta da Real Fazenda com a ordem para o juiz presidente do Senado proceder ao inventário do remanescente das terras confiscadas aos jesuitas, localizadas além do corrego Pacaembú até o rio dos Pinheiros.

Essa ordem foi devidamente registrada nas Atas da Câmara, vol. 17 a fls.208 (doc.nº 12), além disso fóra, houve a ordem para arrematação dos dizimos e mais terras para a arrematação (doc.nº 13). Com essa ordem fica demonstrado que ficaram ainda remanescentes daquelas terras da Corôa Real.

12º.

É indiscutivel que essas terras pertenciam à Corôa Real, como provam as certidões ora juntas, (docs.nº 14,15,16 e 8) relativas aos imóveis - "Sitio Mandahy", "Sitio Pacaembú", "Sitio Buraco", "Sitio Lapa", e outros, que passaram a pertencer ao dominio particular, em face dessas arrematações em hasta pública, ordenada pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda. (Croquis nº 11)

Torna-se evidente que essas terras pertenciam à Corôa Real, eram bens privados desta e forma administrados pelo Tribunal da Junta da Real Fazenda, e tinham extensão de UMA LEGUA, como consta da arrematação feita por Antonio João de Toledo de

"umas nesgas de terras em Uboaçava, pertencentes a

legoa de terras de Pacaembú" (doc.nº 8).

Essa legua de terras, confiscadas aos jesuitas, estendia-se até o rio dos Pinheiros como consta no aforamento concedidos em 1769 ao Tte. Ignacio Correia, quando aforou

"um sitio ao pé dos Pinheiros" (doc.nº 8).

13º.

As mesmas pessoas que haviam arrendado os sitios, os arrematararam posteriormente em 1779. Constata-se, assim que os arrendatários haviam delimitado as terras arrendadas, por valos, caminhos e corregos, formando os imoveis com divisas certas, separadas de outras terras arrendadas ou não. Como se vê dos documentos juntos, os imoveis arrematados éram distintos e com divisa certas (doc.nºs. 14/15) e não fazia a arrematação qualquer referência a outros tratos de terras fóra dessas divisas. Alias, se existiam quaisquer nesgas fóra das divisas dêsses sitios, tais nesgas teriam sido pedidas e arrematadas em hasta pública, por particulares, por ordem do Tribunal da Junta da Real Fazenda, como se vê da arrematação de nesgas, por Antonio João de Toledo (doc.nº 8). (Croquis nº 12)

14º.

Em 18-9-1850, a lei nº 601, regulamentada pelo decreto nº 1318 de 30-1-1854, determinou a todos os possuidores de terras, com títulos ou não, a fazerem o registro dessas terras nas respectivas paroquias. Cumprindo, a lei, os ocupantes localizados dentro da Sesmaria dos Jesuitas, no Pacaembú, fizeram os competentes registros, declarando aquêles que se localizavam no Bairro da Agua Branca, que as suas terras confinavam com as terras da "Várzea", sempre considerada pública. Entre êstes figuram:

1.) - Antonio Ruiz Villares (Livro nº 162, fls.2 sob nº 284 - Arquivo do Estado) (Croquis nº 3.);

2.) - Joaquim Antonio Pinto Jr. (Livro nº 162, fls.8 sob nº 305,

Arquivo do Estado) (Croquis nº 4.);

3.) - José Pedro de Britto Galvão de Moura Lacerda (Livro nº 161, fls.27v., nº 62) doc.nº 17 (Croquis nº 5.);

4.) - João Antonio da Silva (Livro nº 161, fls.55, nº 136) (Croquis nº 6.);

5.) - José Gomes de Andrade (Livro nº 161, fls.53, fls.129) - (doc.nº) (Croquis nº 6.);

6.) - Francisco Joaquim Gonçalves (Livro nº 161, fls.14 sob nº 202) (Croquis nº 7.).

Além dêsses proprietários de terras, adquiridas por titulo legal, existiam simples posseiros, sem titulo algum, que tambem reconheciam que a Varzea éra pública, declarando isso expressamente, como consta dos diversos registros paroquiais existentes no Arquivo do Estado. Dentre vários, nêste local,estão:

2 1.) - Felisberto Gomes (Livro 161, fls.40 nº 93)

2.) - Bartolomeu da Silva (Livro 161, fls.24 nº 52)

3.) - Maria Antonia da Conceição (Livro 162, fls.14v. nº 329)

4.) - Manoel de Toledo (Livro 161, fls.28 nº 64)

5.) - José Manoel da Silva (Livro 161, fls.70 nº 188)

6.) - Maria Benedita da Silva (Livro 161, fls.65 nº 168)

7.) - Pedro Rodrigues (Livro 161, fls.10 nº 19)

8.) - Rodrigo Antonio de Lima (Livro 161,fls.10 nº 21).

Todos êsses posseiros declararam que as suas posses confinavam com as terras que pertenciam à NAÇÃO.

158.

Seis anos depois, em 1862, quando foi traçada a linha férrea "Santos-Jundiaí", e na execução dessa demarcação,foram medidas e demarcadas as propriedades atingidas pelo traçado, assinaladas na planta que se junta (doc.nº 19). Nota-se de modo evidente, que as divisas das propriedades particulares foram delimitadas por valos com a Várzea Pública

(GOVERMENT); e, nessa ocasião, nenhum dos proprietarios reclamou contra isso, ao contrario, todas as aquisições foram feitas dentro dos valos das propriedades particulares - assinaladas na planta (doc.nº 19) sob nºs.:-

16.) - Frederico;

17.) - Manoel Toledo, o mesmo do registro paroquial sob nº 64;

18.) - Antonio José Vaz;

19.) - J.M.Silva, o mesmo José Manoel da Silva do registro paroquial sob nº 188; (doc.nº11)

20.) - Maria Benedita, a mesma Maria Benedita da Silva, do registro paroquial sob nº 168;

22.) - S.P. de M.Lacerda, é o mesmo José Pedro de Britto Galvão de Moura Lacerda, que fez a venda por sua mãe Dna. Gertrudes Maria de Britto - que éra a dona da "Chácara Pacaembú", delimitada por valos;

24.) - J.G. de Andrade, é o mesmo do registro paroquial sob nº 129 (doc.nº).

As terras fóra dos limites dessas propriedades foram consideradas pertencentes ao Governo (Goverment), por constituirem bens remanescentes da Sesmaria dos Jesuitas, pertencentes ao Dominio da União.

16º.

Outro fato incontestavel é a informação dada pelo fiscal da Câmara (doc.nº 22) de que nos fundos da Chácara Pacaembú localizava-se a Várzea Pública, denominada Barra Funda, informação essa que se verifica em virtude da reabertura dos valos antigos da Tapera, que pertencia ao Dr.José Antonio Getulio de Almeida Machado, sucessor do Dr.Joaquim Antonio Pinto Jr. (doc.nº 23). Óra, si a Tapera localizada nos fundos da Chácara Pacaembú, confinava de dois lados com a Varzea Pública, torna evidente que essa mesma Varzea estava localizada nos fundos da referida chácara (Croquis nº 4). Outro fato, aliás, confirma plenamente que a Câmara sempre impedia que a Várzea fosse inva-

invadida, como se vê do embargo da abertura dos valos feita por Dna. Gertrudes Maria de Britto (Doc.nº 24).

17º.

Em 1864, quando se procedeu ao inventário da proprietaria da Chácara Pacaembú, Dna.Gertrudes Maria da Silva Britto, falecida naquela época, (doc.nº 20), a referida chácara foi declarada, avaliada, partilhada, e descrita como confinando com a Várzea da Barra Funda, pertencente ao Governo. (Croquis nº 8.). Coube essa chácara a seu filho José Pedro de Britto Galvão de Moura Lacerda.

Em 1876, quando faleceu a mulher de José Pedro de Britto Galvão de Moura Lacerda, no inventario desta, foi declarada, avaliada e partilhada, a mesma"Chácara Pacaembú", que pertencia outróra a Dna.Gertrudes, como confinante com a estrada de ferro, de outro lado da qual se estendia a Várzea (pública); e, a chacrinha que pertencia a José Pedro de Britto por herança paterna, (doc.nº 21), que estava localizada ao lado da primeira confinava nos fundos com a mesma Várzea pública (croquis nº 9.).

É evidente que essa varzea localisada nos fundos dessas duas propriedades e que atingia o rio Tieté não pertencia aos imoveis inventariados, e, dêsse modo, sem duvida alguma, pertenciam ao Governo, como bens remanescentes da Sesmaria dos Jesuitas, que, depois do confisco, passaram para a Corôa Real.

18º.

Quanto às terras localisadas aquém do Corrego Agua Branca e ao longo desta, pertenciam elas ao Cel.Francisco Ignacio de Souza Queiroz, sendo que, por morte dêste passaram a pertencer à sua filha Dna.Isabel Augusta de Souza Queiroz, casada com o desembargados Dr.Albino José Barbosa de Oliveira. Em 9-1-1852, êstes, por escritura pública (2º Tab., de São Paulo) venderam essas terras todas valladas a José

Gomes de Andrade, (Croquis nº 10.).
Êste ultimo, por sua vês, em 23-2-1855, doou uma parte, por instrumento particular, a seu sogro, João Antonio da Silva. Foram êstes quem, registrando-as em 1856, declararam que confinavam por valos com a Várzea pública. Portanto, é incontestavel a existência dessas terras remanescentes do Patrimônio da União, situadas fóra dos valos ao longo do Corrego Agua Branca, até o rio Tieté. Aliás, nêsse local é que foi concedido, em 1879, um aforamento a Luiz Grecco, constituido por uma parte dêsses remanescentes.

19º.

Além do Corrego Agua Branca, estendiam-se as terras pertencentes a Francisco Joaquim Gonçalves que denominou o referido Corrego como sendo de Agua Preta, que é o mesmo Corrego "Agua Branca". Confinavam as terras de Francisco Joaquim Gonçalves, pelos fundos, com a Varzea do Tieté - que éra pública, e que era localisada entre o caminho da Freguezia do Ó (atual Avenida Santa Marina) e o corrego Agua Preta (atual Agua Branca). Essa Várzea constitue os bens remanescentes do Patrimônio da União.

20º.

Em 1887/1888, quando os posseiros da Várzea Barra Funda e Agua Branca haviam requerido perante o Juiz Comissário a demarcação das suas terras, aquêle juiz, no requerimento de Antonio Pociano (Processo arquivado no Departamento da Estatistica Imobiliária e Cadastro do Estado de São Paulo, sob nº C.34-0-15-A-184) exigiu que fôsse junto o titulo legal por compra ao Governo Imperial.
No outro processo de Pedro Pereira da Silva, que requereu a medição e demarcação de uma area de 72.600 m2. na Várzea Barra Funda, o mesmo juiz Comissário officiou o Governo Imperial sôbre a demarcação pedida e tendo sido requisitado o referido processo pelo mesmo Governo. (De-

(Departamento citado nº C.G. - 0.106-A-2). É incontestavel, portanto, que as terras da Varzea Barra Funda pertenciam ao Governo Imperial, como já foi esclarecido antes.

21º.

Todos os bens confiscados aos Jesuitas, estavam sob a direta fiscalização do Tribunal da Junta da Real Fazena como "BENS PROPRIOS" e nada se modificou nesse sentido com o advento da Independencia (1822). E com a Republica (1889), continuaram essas terras a constituir os "BENS PROPRIOS DA UNIÃO" conforme os relatorios da fazenda Imperial (Ano de 1889) e do Ministerio da Fazenda da Republica, nos "RELATORIOS DO MINISTERIO DA FAZENDA FEDERAL": (doc.nº)

1º) - de 1890 e 1892 - apresentado por Rodrigues Alves;
2º) - de 1893 - apresentado por Serzedello;
3º) - de 1894 - apresentado por Felisberto Freire;
4º) - de 1895 e 1896 - apresentado por Rodrigues Alves;
5º) - de 1897 e 1898 - apresentado por Bernardino de Campos;

Em todos estes relatorios os bens confiscados aos Jesuitas, situados em Santos (Cubatão) e outros lugares, são considerados como bens proprios nacionais "Bens da União", não se fazendo qualquer alusão de considerar essas terras como devolutas, mencionadas no art. 64 da Constituição.

22º.

As terras "BENS PROPRIOS NACIONAIS" são ou não devolutas?
A resposta indiscutivelmente deve ser negativa. Não são, pois, devolutas.
Entretanto, alguns interessados mencionando a Constituição Federal, no seu artigo 64, que diz:

"Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios",

queriam que fôssem os bens proprios nacionais consideradas como devolutos.

Neste sentido, interesses regionais conseguiram que fôsse apresentado o projeto nº 57 de 1895, aprovado pela Câmara dos Deputados Federaes. Entretanto, o presidente da Republica VETOU essa resolução, apresentado as razões, julgadas inteiramente procedentes, (doc.nº 26) nos seguintes termos:

"O dominio nacional compreendia, antes da Constituição Federal, entre outras cousas:

TERRAS PUBLICAS: os terrenos da marinha, rebeirinhos e acrescidos ainda que algum documento empreguem como sinonimos-

TERRAS PÚBLICAS E TERRAS DEVOLUTAS

é fóra de duvida que a primeira dessas expressões é mais compreensiva,

DESIGNA O GENERO,

do que a segunda, que só designa uma das ESPECIES; Todas as terras devolutas são públicas, mas nem todas as terras públicas são devolutas.

Na denominação generica de TERRAS PUBLICAS compreende-se:

a) todas as terras que são aplicadas ao uso publico (nacional ou local);

b) as reservadas;

c) as incorporadas AOS PROPRIOS NACIONAIS;

d) as devolutas;

São terras DEVOLUTAS as que não se acham aplicadas a algum uso públicos, nem reservadas para o serviço publico, NEM INCORPORADOS AOS PROPRIOS NACIONAIS nem legalmente no dominio e posse dos particulares nos termos do art.3º da lei nº 601 de 18-9-1850." (doc.nº 27).

Ora, não havendo lei alguma federal nem sequer ato algum da administra

administração federal passando estas terras para o dominio do Estado e deste para a Prefeitura, é absolutamente estranho que a Prefeitura pretenda intrusar-se, reconhecendo o que não podia reconhecer a natureza dessas terras (doc.nº 8 a 14).

Não havendo lei alguma FEDERAL, nem sequer ato algum da Administração Federal que tivesse transferido essas terras para o Dominio do Estado de São Paulo, torna-se evitente que o remanescente das terras localizadas além do corrego pertenciam ao Dominio da União.

23º.

Assim, dentro da area remanescente, depois da hasta pública de 1779, o Governo Imperial poderia, quando lhe conviesse, pôr de novo em hasta pública ou aforar estes bens incorporados aos proprios nacionais. Foi que se deu em 16-8-1879, quando o Governo Imperial concedeu o aforamento perpetuo a Luiz Grecco, de tres tratos de terras localizados dentro da area remanescente, confiscada em 1759 aos jesuitas. Este aforamento foi lançado no livro nº 1 de aforamento de terrenos, a pags. 136, nos seguintes termos:

> "LUIZ GRECCO. Foreiro de terrenos nacionais, nésta cidade de São Paulo, denominados "ILHA DO BANHARDD", situado no rio Tieté e terras com frente para o mesmo rio com 30 alqueires, cercado de valos e todo o terreno denominado "Jaraguá" proximo ao rio Pinheiros".
>
> "Conforme assentamento paga o fôro annual de 18$700, a conta de 16-8-1879" (doc.nº 28)

Pagamentos deste fôro tinham sido efetuados, de acôrdo com o registro, nas seguintes datas (doc.nº 29.):

16-8-1882	foi pago	de	1879	a	1882	a importancia de	56$100
10-8-1885	"	"	1882	a	1885	" " "	56$100
1-8-1888	"	"	1885	a	1888	" " "	56$100
5-8-1889	"	"	1888	a	1889	" " "	18$700
16-8-1895	"	"	1889	a	1895	" " "	112$200

(Doc.nº 29).

Desta ultima data em diante, Luiz Grecco deixou de pagar os fôros, como se vê na certidão expedida pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, que diz:

"revendo o livro do fôro em "Atraso e Commisso" do ano de mil oitocentos e noventa e nove, dele consta o lançamento a que se refere o requerente, cujo teôr é o seguinte:

"LUIZ GRECCO - Terras na margem do rio Tieté, divisando de um lado com esse rio, de outro com o corrego da Agua Branca, de outro lado com terras nacionais e vallos. Ilha do Banhado situada nas frentes das terras acima, a primeira com 30 (trinta) alqueires, a segunda com 5 (cinco) alqueires, tambem as terras que se denominam Jaraguá da Fazenda Nacional de Baruery, as duas primeiras nesta Capital e a terceiro na Villa de Parnaiba, com o rio Tiete, de outro lado com o ribeirão de Cotia e Egydio de Melo, atravessada pelo ribeirão Pinheiros ou Agulhas"(doc. nº 30).

Essa certidão demonstra de modo claro que o Serviço do Patrimônio da União não ignorava o atrazo do foreiro, porém sòmente se limitou ao registro desse atrazo, descrevendo o fôro para o efeito, caso precisasse, de fazer, em tempo oportuno, a declaração judicial do cancelamento do fôro.

24º.

Desde 1895, até sua morte, ocorrida em 25-7-1912 (doc.nº), Luiz Grecco não pagou mais o fôro, Sòmente, em 1927 o herdeiro deste, Francisco Grecco, requereu na Delegacia Fiscal, seção de São Paulo, pagamento dos fôros atrazados e pediu o restabelecimento do aforamento em nome dos herdeiros, declarando que, em 1920, ele havia encontrado entre os papeis

do finado progenitor os recibos dos pagamentos dos fôros destes terrenos.

Em 27-7-1927 pagou os fôros atrazados, desde 1895 até 1927, na importancia de 579$700 (Doc.).

Quando do restabelecimento do contrato do aforamento, foram chamados os herdeiros e estes, em 1928 (processo nº 11411) requereram e renovaram o pedido de aforamento concordando em sugeitar-se ao novo contrato na forma proposta pelo Serviço do Patrimônio da União.

Ouvida a 2a. Contadoria da Delegacia Fiscal, seção de São Paulo, informou esta que

> "em comprimento ao despacho retro, do Snr.Delegado Fiscal, que revendo os livros nºs. 1 e 2 de aforamentos de terrenos nacionais, existentes nesta contadoria, verefiquei não constar que terrenos denominados "Agua Branca", "Ilha do Banhado" e "Jaraguá" os dois primeiros situados nésta Capital e o ultimo no municipio de Parahiba, neste Estado "TIVESSEM SIDO CONSIDERADOS EM COMMISSO por qualquer ato administrativo ou judiciario. E, para constar, eu Alfredo Lopes Chaves, 4º escriturario desta Delegacia Fiscal, servindo na 2a.Contadoria da Delegacia Fiscal em São Paulo, passei a presente certidão aos 19-6-1928" (doc.nº).

Em face dessa informação, concordou a Delegacia Fiscal em revalidar êsse aforamento em nome dos herdeiros de Luiz Grecco, sujeitando-os, porem, ao novo contrato, com a condição de desistir do fôro sôbre o terreno denominado "Jaraguá".

Concordaram os herdeiros e o termo de desistência, foi lançado no livro nº 5 dos termos de contrato, a fls.17, como segue:

> "Aos nove dias do mez de Julho de 1928, na Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo.... compareceram Dna. Mariana Vecchione, Maria Grecco Barbato e seu marido Salvador Barbato e Francisco Grecco, herdeiros e su-

sucessôres de Luiz Grecco... com anuencia do Dr. Fausto Ferraz, que este tambem assigna na qualidade de cessionario de parte dos direitos que competem aos mesmos sucessores, o presente termo pelo qual desistem como de fato desistido tem, de qualquer direito relativamente á Fazenda Baruery, cujo aforamento incorreu em commisso, para o fim de receber, conforme os termos do citado despacho, o aforamento dos terrenos denominados "Ilha do Banhado e Agua Branca" (doc. nº).

Como se vê, essa desistência imposta como a condição de revalidação de aforamento, procedeu a lavratura do novo contrato de aforamento, perfeitamente legal em todos os seus termos, da circular nº 142 de 13-4-1921 e de 22-6-1923.

Cumprida a condição, foi assinado novo contrato de aforamento, nos seguintes têrmos:

"Faço saber que, em cumprimento ao art. 51 § 14 da lei 15-11-1831 e decreto nº 4105 de 22-2-1868, depois de praticadas todas as deligencias ordenadas pela Circular nº 14 de 13-4-1921 e ouvido o Dr.Consultor se deu a Francisco Grecco, Mariana Vecchione, Maria Grecco Barbato e seu marido Salvador Barbato, todos herdeiros de Luiz Grecco, por aforamento perpetuo o dominio util do terreno nacional denominados "Ilha do Banhado" situada no bairro do Limão, municipio de São Paulo, e 783.000 m2. no rio Tiete entre o bairro do Limão e Lapa, tambem municipio da Capital, conforme termo lavrado na 2a.Contadoria, às paginas nº 17 e 21, no livro de Termo e Contrato, terrenos esses que pertenciam a Luiz Grecco, como consta do processo fichado sob nº 11.411 de 1928, tendo ditos terrenos as seguintes dimensões e confrontações:

"ILHA DO BANHADO". Terreno com 125.800 m2. em

forma de Ilha confinando de um lado, ao Sul, com o rio Tiete e dos outros lados com braço do mesmo rio, medindo de perimetro 2.806,0 ms." (croquis nº 14.) "TERRENO COM 783.000 m2. confinando ao Norte com o rio Tiete, n'uma extensão de 1176.0 ms., ao Sul com a cerca da estrada de Ferro São Paulo Railway, n'uma extensão de 646.0 ms., a Leste pelo valo seco e seu prolongamento, em rumo N 13° E., com terreno de quem de direito, n'uma extensão de 973.0 ms., ao Oeste com o corrego Agua Branca n'uma extensão de 1117.0 ms.,sendo de perimetro 3.912 ms.; (croquis nº 13.) cujo dominio util transferiram a Francisco Grecco, Mariana Vecchione e Maria Grecco Barbato e seu marido Salvador Barbato, que ficaram obrigados para com a Fazenda Nacional a pagar o foro anual de reis - 908$800, adiantadamente até 31 de Março de cada ano de acôrdo com a Circular nº 51 de 9-12-1922 e multa de 22% sobre o valor da divisa se não o fazer pontualmente; a não poder vender ou escambar o dito terreno, sem primeiro notificar a Delegacia Fiscal com declaração do preço que por ele lhe dão para haver a competente licença afim de ser cobrado o devido laudomio de 5%, quando não convenha à Fazenda Nacional tomar tanto por tanto, ficando sujeito à pena de commisso na falta do pagamento, conforme lei.

E para na qualidade de foreiro possa ter e gozar dito terreno lhe mandei passar o presente titulo que as autoridades a quem competir cumprirão e farão cumprir com n'ele se contem"

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo.

16 de Julho de 1928

O Delegado Fiscal - Alberto Bruno.

Assim, revalidado o fôro novo e feito novo contrato de aforamento em seguida, em 18-7-1928 foram pagos os fôros referentes aos anos de 1927 e 1928.

25º.

A VARZEA OBJETO DO ESTUDO É DO DOMINIO DA UNIÃO

As terras, objeto desse estudo, abrangem a Varzea, de dominio público, denominadas pelos seus confinantes, em certos trechos, como VARZEA BARRA FUNDA, DO SALLES, DE CARAMBIRY OU DE URUVÊ.

Seja como fôr a sua denominação, essa varzea sempre foi respeitada pelos seus confinantes como terras públicas ou da Nação, tornando evidente e indiscutivel a origem dessas terras, localizadas dentro da área confiscada, em 1759, aos jesuitas. Pertence, pois, como remanescente, ao Patrimônio da União. Tanto isso é certo, que o Governo Federal, em 16-8-1879, concedeu o aforamento a Luiz Grecco dentro dessa varzea: Um - localizado nos fundos das terras de José Gomes de Andrade, e Outro - de outro lado da Barra "FUNDA", justamente onde essa barra formava com o rio Tieté uma ilha denominada do "BANHADO". Essa ilha, em 1892, fôra subdividida pelo meio pelo canal aberto, denominado Inhauma, ficando a parte localizada entre este canal e barra "Funda", a qual depois secou, incorporando-se á varzea da Barra Funda.

Não sòmente os titulares originarios de arrematação de 1779 consideravam essa Varzea como terras pertencentes à Nação; tambem diversos posseiros que se instalaram nesta varzea, declaravam isso expressamente, em 1856, quando foram obrigados registrar suas posses. Assim:

1º) - FELISBERTO GOMES - (Registro Paroquial nº 93, Lvº.161, fls. 40v.) declarou que um terreno de 31 braças por 34 braças, por posse que fez ha 10 anos sendo a frente para o rio Tiete na VARZEA BARRA FUNDA... divisando com TERRENOS DA NAÇÃO.

2º) - BARTOLOMEU SILVA - (Registro Paroquial nº 52, Lvº.161 fls.

fls.24) declarou que tinha um terreno na VARZEA TIETE, no bairro do Pacaembú, por posse de 3 anos "limitando para os lados com os TERRENOS PUBLICOS

3º) - MANOEL DE TOLEDO - (Registro Paroquial nº 64, Lvº.161 fls. 28) localizado ao lado da Tapera do Dr. Joaquim Antonio Pinto Junior declarou que nos fundos ele confrontava com os TERRENOS NACIONAIS

4º) - PEDRO RODRIGUES -(Registro Paroquial nº 19, Lvº.161 fls. 10) declarou que tinha construido uma casinha, confinando com os valos do fundo da Chácara do Pacaembú e de outros lados confinava com os TERRENOS NACIONAIS

5º) - RODRIGO ANTONIO DE LIMA. - (Registro Paroquial nº 21, Lvº. 161 fls. 10) tambem construiu uma morada na Varzea da Barra Funda, nos fundos da Chácara do Pacaembú, e confinava de outros lados com as TERRAS DA NAÇÃO.

6º) - JOSÉ RODRIGUES DA COSTA. - (Registro Paroquial nº 196, Lvº. 161 fls.72v.) declarou que tinha as terras no lugar denominado Barra Funda que houve por compra feita a José Gomes de Andrade, localizadas nos fundos das terras pertencentes a João Antonio da Silva e que pelos lados e fundos confinava com os TERRENOS PUBLICOS DA VARZEA.

7º) - FRANCISCO IGNACIO DAS CHAGAS - (Registro Paroquial nº 170, Lvº 161) declarou que possue um terreno no lugar denominado Barra Funda, confinando com

o rio Tiete e com os TERRENOS PUBLICOS.

É indiscutivel que essa Varzea pertencia à Nação; sendo assim constitue

BEM PROPRIO DO DOMINIO DA UNIÃO

São Paulo, 5 de Outubro 1951

---ooOoo---

Waldemar Martins Santos

Doc nº 1

35

República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DA CAPITAL

O Bacharel Jugurtha Pereira Artiaga

SERVENTUÁRIO VITALÍCIO DO 3.º OFICIO CIVEL E COMERCIAL
DESTA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, ETC.

CERTIFICA

a pedido verbal de pessôa interessada que, revendo em cartório os autos de divisão do sitio denominado "Ibirapuera", promovida pelo cap. VICENTE CONTENTE E OUTROS contra a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO E OUTROS, delles, verificou constar de folhas 1.995 a 1.997, a certidão do seguinte do têor: - "Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - (Emblema da Republica) - Cartorio do Terceiro Officio - O Bacharel Maximino Mendes Silva, serventuario vitalicio do officio de terceiro escrivão de appellações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, etc. - Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartorio o traslado dos autos de Embargos numero onze mil seiscentos e onze (11.695), da comarca da Capital, entre partes: Damião Barretti e sua mulher e outros, Embargantes, e a Camara Municipal da Capital, Embargada, delles a folhas quatrocentas e quinze a quatrocentas e vinte e quatro verifiquei constar a transcripção do seguinte documento: "Manoel Rebouças da Silva serventuario interino do officio de terceiro escrivão do civel e commercio desta comarca de São Paulo. Certifico, revendo em meu cartorio os autos da acção de reivindica-

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, 1 de Setembro de 1971



reivindicação entre partes: Benedicto Antonio da Silva e sua mulher autores e a Companhia Villa Alto Mearim e outros reus, que delles, de folhas setenta e oito verso consta o documento do teor seguinte: "Antonio Correa de Lemos, Capitão Mór desta Capitania de São Vicente e São Paulo, etc. Certifico que a my me consta por noticia antiga e por papeis authenticos que o capão que está junto desta villa para a parte de Santo Amaro que foy de Fernão Dias dos primeiros povoadores desta villa de Santo André, distante desta quatro legoas, que depois a transferiram para o lugar em que hoje está situada com a invocação de São Paulo. E me consta que no anno de mil quinhentos e oitenta e quatro os Reverendos padres da Companhia deste Collegio fizeram mediçã o de hua legoa de terras que possuem junto a esta villa, a qual parte com este capão e terras do dito Fernão Dias, sendo feita a medição pelas justisas desta villa, assistindo a ella o dito Fernão Dias e os Reverendos padres da companhia que melhor - consta dos autos da dita medição. E nessa terra medida está hum capão o qual Fernão Dias deu em dote a sua filha Maria Leme casada com Manoel João Branco que de presente possue o dito capão e terras o capitão mór Pedro Taques de Almeida havido por titulo de compra. O dito capão e terras principia dos Pinheiros fazenda que foy do dito Fernão Dias e que de presente inda conserva o dito capão e fazenda seu neto o capitão - Fernão Paes de Barros, que terá de comprido o capão

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, ____ de ____ de 19 57

capão perte de legoa e de largura tresentas braças no mais largo e em parte duzentas e cem brasas E - donde principia o dito capão junto aos Pinheyros - formou sitio e fazenda o Capitão Mór Pedro Taques de Almeida com lavoura e curral de gado vaccum ha cinco annos, que distará desta villa perto de legoa e defronte della pela estrada de Santo Amaro - fica o dito Capão mais perto da villa que distará oitocentas brasas, e donde principia em o fim ficará distancia de legoa. Neste dito capão tem o Capitão mór Pedro Taques de Almeyda acomodado a dous genros Don Francisco Rondom mil brasas da villa e a Bartholomeu Paes de Abreu meya legoa, onde tem fazenda e lavoura ha treis annos, sem que com nenhum delles os officiaes da Camara passados; e os camaristas do anno passado em Outubro de mil setecentos e seis mandarão noticar ao capitão mór Pedro Taques de Almayda apresentace os titulos desta propriedade do capão, - nascida esta diligencia de algua desafeição entre os juizes Pedro Alves Fagundes e João da Cunha Leme com o Capitão mór Pedro Taques de Almeida, procurador da Coroa e a seu genro o Capitão Bartholomeu Pais de Abreu por contenderem sobre defender a jurisdição real; porque sendo o dito Bartholomeu Pais de Abreu juiz ordinario, foy excomungado por prender um bastardo na rua defronte da Egreja de Santa Thereza, e tendo sentença a seu favor no juizo da Coroa desta Villa,

21

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, 8 de [illegible] de 19[illegible]



e asento na mesa do desembargo do Passo deste Estado o Bispo do Rio de Janeiro lhe mandou levantar a excomunhão absolvição com a obrigação que dentro em treis annos mostrasse melhoramento de sua santidade, e estes papeis remeteo o vigario da vara desta Villa aos sobreditos juizes com certidão de como se tinha dado cumprimento ao assento do passo; e porque não estava o dito a[illegible]o integramente cumprido, requeria Bartholomeu Pais de Abreu aos juizes referidos lhes mandacem dar o traslado daquele procedemento para se recorrer onde tocasse que não tynha dado inteyro comprimento ao asento; e os ditos juizes denegarão ao dito Bartholomeu Pais de Abreu o traslado pedido e o privarão de todos os meyos ordinarios de direyto; que me consta - lhe quizerão aseitar um agravo e impedirão ao tabelião Fernando de Aguirra do Amaral passace certidão de sua resposta. E no fim de Dezembro do dito anno mandarão os ditos officiaes da Camara notificar ao capitão mór Pedro Taques de Almeyda e a seu genro Bartholomeu Pais de Abrau não continuassem com as lavouras e benfeitorias que faziam nos ditos sitios e fazendas athe ordem de sua Magestade que Deus guarde a quem davão conta; - para com pretexto de rocio desta Villa é bem commum ao povo tirarem lenhas e madeyras do dito capão querendo desta sorte destituir de sua antiga posse de mais de cento e cincoenta annos em que estão sem nunca pagarem foro, nem pensão alguma do ditto capão, mas que dizi-

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

S. Paulo, 8 de Outubro de 1951



dizimos a Deos, não sendo convencidos judicialmente, nem permittiram os ditos officiaes daquelle anno correr a causa na ouvidoria geral desta comarca juridicamente, mas anthes recolherão e tomarão do tabelliam os papeis que o ditto capitam mór Pedro Taques de Almeida dava principio a mostrar ser a ditta propriedade sua, como consta da certidão do ditto tabelliam a quel me reporto; alterandoce a ordem que sua Magestade tem ordenado para as medições de terras. E certifico que desde esta villa dos arrabaldes della começão capoeiras para lenhas athe entestar com mattas virgens, porque desde a fazenda de Francisco Nogueira começão mattos geraes de madeyras de ley em distancia de legoa e meya desta villa com serventia de carro; e na mesma distancia ficão Pedro Blanco, o Padre Vigario Domingos Gomes Albernas, tambem serventia de carro; e João Roiz de Oleveyra tem um grande capão com madeyras reays pouco mais de meya legoa desta villa caminho de carro; com que os moradores e abitantes desta villa não tem necessidade tam grande do ditto capão do Capitão mór Pedro Taques de Almeyda e seu genro quando não faltam capoeiras para lenhas tam perto da villa. E me consta que o Capitão mór Pedro Taques de Almeyda não impediu nunca tirarem lenha nem madeyras do seu capão, e somente prohibe que não lhe tirem as cercas com que separa as suas lavouras, por cuja falta entra os gados fazendo lhe damnos conside-

22

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, ... de ..... de 19 ..



consideravel nas ditas plantas e lavouras. E outro sy certifico que nos livros da camara desta villa senão acha provisão de sua Magestade conceda Rossio a esta Vil la, nem permissão do Governo Geral deste Estado, e somente hua introdução dos camaristas ter esta villa meya legoa de rossio, começando a meya legoa do pellorinho ; outros faziam ficar a villa dentro na meya legoa, setecentos e sincoenta brassas para cada parte, que faz uma legoa em quadra de rossio; nem nuna ouve medição da terra a que chamão rossio nem padrões postos pela Camara - que declarace a terra pertencente ao rossio nem me consta tenha a Camara alvará de sua Magestade para afforar esta terra chamada rossio, cobrando os foros e dyspensando sem ordem del Rey nosso Senhor; e a todos os moradores que entendem estarão dentro de meya legoa desta villa, alguns se achão sem obrigação de pagarem foro; outros o pagão. E por me ser pedida passei esta certidão e todo o referido passo na verdade e assy o juro pelo juramento dos Santos Evangelhos e vay por mim assinado nesta Villa de Sam Paulo, e sellada com as armas de uso aos vinte e sete do mez de Abril de mil setecentos e sete annos. Antonio Correa de Lemos" (está sellada). Fernando de Aguirra do Amaral, tabellião do judicial e actos desta villa de Sam Paulo e seu termo. Certifico que he verdade que o signal assima do Capitão Manoel Antonio Correa de Lemos por ter mesmos signaes no meu cartorio e por assim ser verdade passo a presente de minha

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, de de 19



minha letra e signaes publico e raso como delles a-
baixo se vêm em os vinte e sete de Abril de mil se-
tecentos e sete annos. Fernando de Aguirra do Ama-
ral". Nada mais se continha em dito documento aqui
transcripto dos proprios autos aos quaes me reporto
e donde bem e fielmente fiz extrahir a presente cer
tidão que depois de conferir e concertas, por achar
conforme, subscrevo e assigno nesta cidade de São -
Paulo, aos quinze de setembro de mil novecentos e
vinte. Eu, Manoel Rebouças da Silva, escrivão inte-
rino, subscrevi, conferi e assigno. Manoel Rebouças
da Silva". Nada mais em dita transcripção e dou fé.
São Paulo, dez de Março de mil novecentos e vinte e
oito. Eu, Maximino Mendes Silva a subscrevo e assig
no (assinado) Maximino Mendes Silva. São Paulo, dez
de Março mil novecentos e vinte e oito. (assinado)
M.Mendes Silva. (Estava selada)." ==========
NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo,
vinte e nove (29) de setembro de mil novecentos e
cinquenta. Eu, ...
escrivão, subscrevi.

Desta e Raza Cr.$ 85,00
Busca Cr.$ 8,00
Rubricas Cr.$ 8,00
Taxas Estaduaes Cr.$ 4,20
Ao Estado 5% Cr.$ 4,20
Por Verba Cr.$ 4,20
Emolumentos Cr.$ 2,00
Apposentadoria 105,20

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

S. Paulo, ... de ..... de 19 ..



DOC. 4.

cinco mil e seis centos cada annos. 2.° Hũa ou duas missas cada sabbado no dito altar nas quaes encomendarão a alma a Deos destes Doadores, mas que as poderão offerecer pela intenção que quizerem. mas este legado he voluntario e posto pelo Provincial aos Padres de dito Collegio.

ALDEYA DE MBOY

Fernam Dias e sua mulher Catherina Camacha da cidade de S. Paullo por hũa escriptura feita na nota do Tabalião Simão Borges cerqueira aos vinte 1624 e quatro de Janeiro de mil seis centos e vinte quatro fizerão doação de seos bens ao Collegio de S. Ignacio da Companhia de Jesus da mesma cidade de S. Paullo com a condição seguinte — Porque tudo dão e doão livremente a esta caza de S. Ignacio sem ser necessaria mais algũa outra doação que esta de prezente fazem e só em suas vidas reservão cada hum delles para si os uzos, e frutos que de toda esta fazenda lhes cabe prorata e por quanto elles ditos Doadores Fernam Dias e a dita sua mulher Catherina Camacha tem muitos Indios da terra que descerão do certão e por outras vias adquirirão e os tem e reconhecem a todos por livres e sem embargo disso se sentem com escrupulo de conciencia pelo modo com que os deterão e tratarão por descargo de suas almas e conciencias e satisfação de que aos ditos Indios livres tem feito elles ambos em expecial fazem logo livre e irrevogavel doação entrevivos de todos elles a dita caza de S. Ignacio e querem que os Relligiosos della os possuão logo e tomem posse delles o que fazem como dito hé por descargos de suas conciencias por entenderem que em nenhũa outra parte serão tambem tratados nem serão tambem acommodados do remedio corporal e experitual de suas almas que hé o principal fim porque vierão do certão e tam-

•nullam.• e sem eff.to por declaralos livres e já de antes livres erão

•para alimentos e serem alimentados

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, 6 de 10 de 19 57



43

bem por entenderem que os mesmos Indios isto querem e dezejão o que a Si declarão afim que em nenhum tempo seos herdeiros ou pessoa outra algũa possa pertender direito algum nos ditos Indios pois na realidade da verdade e em direito o não podem ter por serem elles todos vivos como dito hé e declarão mais e por fim e remate desta doação qui fica livre digo que sua livre e deliberada vontade hé que ella valha no milhor modo que possa ser em direito ainda que lhe faltem quaesquer solemnidades de direito etc. Depois desta doação e posse dos bens della fizerão os Doadores hum testamento em o qual deixarão alguns bens aos Relligiozos de N. Snr.ª do Monte do Carmo como foi hũa legoa de terra e hum curral de gado com quarenta cabeças e outras couzas, e no mesmo testamento instetuhia por herdeira o dito Fernam Dias a sua mulher Catherina Camacha no anno de mil seis centos e cincoenta e hum; e movendo-se demandas sobre esta doação e testamento entre estes Padres inda em vida da dita Catherina Camacha e por morte do dito Fernam Dias vierão estas acomporse por outra escriptura pela qual os ditos Padres do Collegio derão aos Padres do Carmo hum curral de gado vacum de setenta cabeças com seo vaqueiro escravo de Guiné e cem mil reis em dinheiro como tudo consta da dita escriptura de conserto na qual entreveio a dita Catherina Camacha e feita aos 8 de Fevereiro de 1663, e dezestirão os ditos Padres do Carmo de todas as demandas e duvidas que havia sobre a dita doação. Porem antes desta Composição no anno de 1655, aos 15 de 8.bro fes a dita Catherina Camacha depois da morte de seo marido o seo testamento e nelle instetuhio por seo herdeiro ao Reytor do Collegio que então hera e ao diante fosse tornando a rateficar a dita doação que havia feito o seo marido no anno de 1624. e novamente acrescentava

1657

1663

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, 6 de Fevereiro de 1957

que tudo deixava ao Collegio e seos Relligiozos como encargo que consta da verba seguinte—Meu corpo será sepultado no Collegio de S. Ignacio na minha Capella do Santo Crusifixo... Declaro que dos rendimentos da minha fazenda deixo vinte mil reis cada anno para os paramentos da dita Capella que meos herdeiros terão cuidado de aparamentar com toda a decencia. E aprovando-se o dito Testamento aos 27 de Julho de 1668. entre outras declaraçoens dis o seguinte — Declarou que na sua fazenda de Bohy tinha hũa Igreja da Virgem do Rozario muito bem aparamentada pedia e rogava a seos herdeiros a conservem e augmentem solemnizando o seo dia quanto for possivel. Declarou mais que o curral que tinha na dita fazenda hé da Virgem do Rozario, procedido de sete novilhos que lhe deo de esmolla para a limpeza do seo altar e para o sustento dos Relligiosos asistentes na fazenda e para na festa da Snr.ª se dar a gente duas ou tres rezes. — Fazendosse suquestro desta Aldeia aos 2 de Dezbro. de 1759, nella se não achou mais que duas vacas com suas crias que se dis no mesmo suquestro pertencerem a N. Snr.ª do Rozario da mesma Aldeia. Consta dos Titulos desta Aldeia compor-se esta de hua legoa de terras que foi da dita Doadora e mais nove centas braças misticas as assima as quaes trocarão por outras da mesma Doadora cituadas na paragem da Aldeia dos Pinheiros, achasse mais ter hũa cismaria de duas legoas de terra e hũa de quadra na paragem onde chamão o monte do Ibituruçu. Tem mais pertencente a esta doação hũa morada de cazas citas na cidade de S. Paullo em que mora Antonio de Freytas Branco por arrendamento de dezasseis mil reis por anno das quaes não ha outro titullo de que estar de posse dellas a mesma Aldeia, cujas cazas são citas na rua Padre Euzebio de Barros que partem com cazas do dito Padre. Rendia nos

S. Paulo 22 de Outubro de 1957

16.º TABELIÃO BRUNO ZARANTIN
TABELIÃO
CARLOS ZARANTIN
OFICIAL MAIOR
R. BARÃO ITAPETININGA, 50 - SÃO PAULO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, 6 de OUT de 19 17



Doc. 5

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original

Em vertude da deliberação da Camera aserca do requerimto. emcluzo de Antonio Jose Dias Leite, tenho a emformar q. no meo fraco emtender penço ser de utilidade alinhar-se em linha recta o corrigo q. se acha em frente ao estabelecimto. do suppe. no lugar denominado Bechiga, e mais utilide. se descobre çdo. q o suppe. se compromete a fazer a testada do do. estabelecimto. e rasgar o rio pelo alinhamto. que se lhes marcar he qto. tenho a emformar a V.V. Sas. que determinarão como axar conveniente. São Paulo 8 de Fevro. de 1846 — João Baptista Ramos — Fiscal. (Papeis Avulsos, Cartas de Datas, 1846).

3.ª Sessão ordinaria aos 9 de Fevero. de 1846 — Presidencia do Snr. Vereador Azevedo.

Parecer da Perme. — a cerca do requerimto. de Anto. Je. Dias Leite pa. alinhar — e o corrigo do Bexiga &ª. que se proceda á esse alinhamento, devendo o suppe. realisar as condiçõens q. propos em seo requerimto. Foi approvado. (Atas, LXI, 159 ms.).

CIV

23-3-1846

Sobre terras de Luiz Clemente.

A Commissão Permanente, encarregada pela Camara d'examinar a valide. dos titulos, que apresenta o cidadão Luis Clemente, sobre um terreno contiguo ao seu sitio; e tambem si existe

CARTAS DE DATAS DE TERRAS" VOL XIV.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, 6 de Março de 19 51



47

nelle servidão publica, passa á dar conta do resultado do exame a que procedeu. O titulo, apresentado pelo do. cidadão para chamar-se á posse d'esse terreno, não pareceu claro á commissão, porquanto, diz a escriptura de compra, em que elle se funda, que seu sitio parte com João de Figueiros, e da outra (que é d'onde se trata) com a Aldea dos Pinheiros, que serve a quadra de divisa aos ditos sitios; ora, existe nos fundos d'esse terreno um tanque não pequeno, onde vem cahir um antigo vallo d'esse sitio, e que pareceu porto. á commissão ser a aguada mencionada na escriptura, o que sendo verdade nem um direito tem elle; porem, n'isso não concorda esse cidadão, e dis ser o rio. que ahi perto corre, a divisa entendida pela escriptura. Tem mais a commissão de notar, que sendo essa escriptura de 1734, isto é, de mais de 100 annos, os proprietarios d'esse sitio nunca conseguissem vallar esse ter, no, tendo, aliás, feito vallo na divisa d'esse lado. Por estas razoens julga pois a commissão pouco valiozo o titulo, em que se funda a pretenção d'esse cidadão; porem, dando de barato que esteja a commissão em erro, e que indisputavel seja o seu direito sobre esse terreno, assim mesmo não pode a commmissão concordar em que seja feichado. Porque, de tempo immemorial, ha servidão publica n'esse terreno, pelo que contão os moradores do lugar, e nem esse cidadão o contesta. Demais, tem se a prova d'ella, nos diversos caminhos, que ahi existem da estrada até ao tanque, e rio, e nas grandes excavaçoens de pedregulho, feitas por pessoas extranhas ao proprietario, e sem que para isso tivessem pedido authorização sua, e sem que alguem jamais tivesse pedido obstar. Existindo pois a servidão publica incontestada, como agora d'ella se ha de esbulhar o publico? É porto. a commissão de parecer que a Camara determine ao seo Procurador que faça embargar esse vallo, e reconhecido o seu direito, ordene ao seo Fiscal que mande logo entupir o que já se acha feito. Azevedo — Queirós — Palhares — 23 de Mço. — approvado — (Papeis Avulsos, Cartas de Datas, 1846).

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original.

S. Paulo, ... de ... de 19...

República dos E. U. do Brasil — Estado de São Paulo — 50 Reis — Emolumentos Estaduais

Brasil — Marinha — Cr$ 5,00

Brasil — Cr$ 1,50

Tabelião Bruno Zamarin — Carlos Zamarin — Tabelião Maior — Barão Itapetininga, 50 — São Paulo